



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.667, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019, que institui o Grupo Condutor Estadual do Projeto Saúde em Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.319, de 13 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais (PEAPS/MG);
- o Termo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS e a SES-MG, com vistas ao desenvolvimento e execução da Planificação da Atenção à Saúde em Minas Gerais;
- a necessidade de reorganizar a Atenção Primária em Saúde - APS e a Atenção Ambulatorial Especializada - AAE, com base na adoção de práticas de gerenciamento otimizado, em vista a obtenção de eficiência das Redes de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 306ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de abril de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam incluídos os incisos VI e VII ao Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

(...)

VI – fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações relacionadas à planificação à saúde no estado, quando acionado por órgãos e entidades da administração pública;

VII - monitorar a execução do Projeto Saúde em Rede nos municípios do estado, bem como acompanhar e avaliar os indicadores estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 7.784, de 21 de outubro de 2021 e Resolução SES/MG nº 8.369, de 19 de outubro de 2022.”(nr)

Art. 2º – Fica alterado o Art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Grupo Condutor Estadual do Projeto Saúde em Rede terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Subsecretaria de Regionalização (SUBR);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – 1 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUBVS);

III – 1 (um) representante da Subsecretaria de Gestão e Finanças (SUBGF);

IV – 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde (SUBASS), sendo:

a) 1 (um) representante Superintendência de Assistência Farmacêutica;

b) 1 (um) representante da Superintendência de Regulação de Acesso;

V – 9 (nove) representantes da Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde (SUBRAS), sendo:

a) 4 (quatro) representantes da Superintendência de Atenção Primária;

i) 1 (um) representante da Diretoria de Estruturação e Financiamento da Atenção Primária em Saúde;

ii) 1 (um) representante da Diretoria de Políticas de Atenção Primária em Saúde;

iii) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão da Integralidade do Cuidado;

iv) 1 (um) representante da Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade;

b) 2 (dois) representantes da Superintendência de Atenção Especializada;

i) 1 (um) representante da Diretoria de Políticas Estratégicas;

ii) 1 (um) representante da Diretoria de Políticas e Estruturação da Atenção Especializada;

c) 1 (um) representante da Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar;

VI - 2 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º – Para todos os membros titulares será designado um suplente pelo respectivo segmento e todos serão nomeados em momento oportuno, mediante ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º – A Comissão será coordenada por representante da Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde.

§ 3º – A Comissão poderá convidar outros técnicos vinculados à SES/MG, Municípios e COSEMS/MG para participar das discussões, quando julgar pertinente.”(nr)

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG